**LEI Nº 3.658 DE 11 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.357, de 24 de março de 2023, que autoriza o Poder Público Municipal a regularizar as construções irregulares e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Leinº 3.357, de 24 de março de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as construções irregulares e clandestinas executadas e finalizadas anteriormente ao ano de 2018, edificadas em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Sorriso e o Código de Obras de Sorriso, atendidas as disposições de segurança contra incêndios e da acessibilidade.

..................................................................................................

**§ 2º** Os interessados em promover a regularização de suas obras deverão providenciar o protocolo do requerimento de que trata o artigo 8º desta Lei, com toda a documentação ali referida, até o dia 31.12.2028.

**Art. 3º** As obras a serem regularizadas pagarão multa para regularização fixada no valor de 01 (uma) VRF (Valor de Referência Fiscal) por metro quadrado de área construída irregularmente, sendo o valor mínimo de 10 VRF (Valor de Referência Fiscal).

**Parágrafo único.** Nas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) a multa será fixada no valor de 0,50 (zero virgula cinquenta) VRF (Valor de Referência Fiscal) por metro quadrado de área construída irregularmente, sem valor mínimo determinado.”(NR)

**Art. 2º** As Pessoas Físicas ou Jurídicas que forem reincidentes na utilização do benefício disposto no Artigo 1º caput, serão penalizadas com aplicação de multa a ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de abril de 2025.

 **ALEI FERNANDES**

 Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração